

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio FM Iemanjá Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR AD HOC: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 187, de 2015 (nº 1.326, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM Iemanjá Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

No que tange à constitucionalidade material, é necessário destacar que, de acordo com o estudo *Controle e Uso da Informação: Estratégia de poder e dominação do grupo liderado por Antonio Carlos Magalhães (1985-2006)*, de Clarissa Maria de Azevedo Amaral, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a *Rádio FM Iemanjá Ltda.* integra a Rede Bahia de Comunicação. A citada rede englobaria um expressivo número

de outorgas de radiodifusão, tanto de televisão quanto de rádio, o que poderia configurar uma violação dos limites impostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Poderia também caracterizar um conflito com a restrição de formação de cadeias com direção ou orientação única, estabelecida nesse mesmo dispositivo.

Ainda conforme o citado estudo, a Rede Bahia de Comunicação teria alcançado o nível de 78% da audiência no Estado da Bahia, o que poderia configurar a formação de monopólio ou oligopólio nos meios de comunicação social, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 187, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à *Rádio FM Iemanjá Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia:

I - comprovação do cumprimento da restrição estabelecida pelo § 7º, do art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista o relato de que a *FM Iemanjá Ltda.* pertence à Rede Bahia de Comunicação;

II - comprovação de não ocorrência de monopólio ou oligopólio, direto ou indireto, dos meios de comunicação social, conforme vedação estabelecida no art. 220, § 5º, da Constituição Federal, tendo em vista o relato sobre a audiência detida pela Rede Bahia de Comunicação no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 23/02/2016

Senador Hélio José, Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc